



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 27/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0008871/2021-85

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENIO BICALHO MENDES	CPF/CNPJ: 712.357.106-10	
Endereço: Rua São Pedro, 99	Bairro: Centro	
Município: Ibiá	UF: MG	CEP: 38950-000
Telefone: (34) 999189985	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MIZAEL PAIVA AGUIAR	CPF/CNPJ: 678.081.906-91	
Endereço: Rua Perdizes, 96	Bairro: Centro	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38180-000
Telefone: (34)999879944	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA INVERNADA DA GUARIROBA	Área Total (ha): 129,91
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27337	Município/UF: IBIÁ-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-32465AA27D1B4761AD20241E4BB4C083

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	290	unid
	8,36	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	290	unid	23 K	326246	7831004

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,36

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			8,36

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	106,44	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2021

Data da vistoria: Vistoria remota realizada nos dias 12/04/2022; 20/04/2022 e 26/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2022

## 2. OBJETIVO

Processo convencional para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 290 unidades em 8,36ha na Fazenda Invernada da Guariroba, município de Ibia, MG

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Invernada da Guariroba, município de Ibia, MG, com 129,91ha, equivalendo a 3,7 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-32465AA27D1B4761AD20241E4BB4C083

- Área total: 129,9180 ha

- Área de reserva legal: 28,5005ha

- Área de preservação permanente: 11,2646ha

- Área de uso antrópico consolidado: 101,1180ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 28,0550ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois embora haja o computo da APP na RL da propriedade, trata-se de propriedade com menos de 4 módulos fiscais e a intervenção requerida não fará uso alternativo do solo, por se tratar de área antropizada e a solicitação é de corte de árvores isoladas.

Concluímos que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise geoespacial.

Fica APROVADA a Reserva Legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo trata-se de convencional para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 290 unidades em 8,36ha na Fazenda Invernada da Guariroba, município de Ibia, MG

A propriedade está sob o domínio do bioma Cerrado, porém com uso consolidado em sua grande proporção, concentrando a vegetação nativa de mata de galeria na área da APP e RL.

Taxa de Expediente: DAE 1401027688705, no valor de R\$493,64, paga em 03/09/2022 e complementada pelo DAE 1401078668931, no valor de R\$28,39 pago em 10/03/2021, houve complementação por se tratar de anos fiscais distintos e o processo formalizados apenas em 2021.

Taxa florestal: DAE 2901027691453, no valor de R\$553,09, paga em 03/09/2022 e complementada pelo DAE 2901078671182, no valor de R\$34,63 pago em 10/03/2021, houve complementação por se tratar de anos fiscais distintos e o processo formalizados apenas em 2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104302

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não possui*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho, que possibilita que seja realizada a vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental.

Foi observado a ocupação por mata nas áreas de APP e/ou RL e o grau de antropização que perfaz a maior parte da propriedade. Além disso foi possível verificar os individuos solicitados, confirmado a condição de árvore isolada dos mesmos.

##### 4.3.1 Características físicas:

Segundo o PUP

- Topografia: A propriedade possui topografia plana à levemente ondulada, com predomínio do latossolo amarelo, aptos à vários tipos de cultura e atividades.

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: não informado no PUP, o município em questão está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2).

##### 4.3.2 Características biológicas:

Segundo o PUP

- Vegetação: Bioma Cerrado, com presença de 14 ipês na área requerida e que foram inclusos na solicitação de corte. A área em questão a ser intervinda se dará em área de 8,3629ha, a serem cortadas 290 árvores nativas, tais como angico, mamica-de-porca, guatambu, sucupira, louro-pardo, figueira, capitão-do-campo, dentre outras, e que irá gerar um rendimento lenhoso de aproximados 106,44m<sup>3</sup>.

- Fauna: Possui um fauna rica característica destas áreas de cerrado e campos. Destacamos espécies como o lobo guará, tamanduá bandeira, veado catingueiro, tatu, e algumas aves como o tucano, seriema, dentre outros

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica a intervenção requerida

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O presente processo trata-se de convencional para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 290 unidades em 8,36ha na Fazenda Invernada da Guariroba, município de Ibia, MG

A propriedade está sob o domínio do bioma Cerrado, porém com uso consolidado em sua grande proporção, concentrando a vegetação nativa de mata de galeria na área da APP e RL.

Sendo área consolidada, não havendo conversão de uso alternativo do solo, as árvores peticionadas não compõe fragmento e não se encontram juntas compondo fragmento acima de 0,2ha, atendendo assim ao conceito legal de árvore isolada conforme art 2º, inciso IV, do Decreto Estadual 47749/2019, como citado abaixo:

*IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Cabe ressaltar que conforme apresentado no levantamento florístico, documento SEI 25532936 - planilha lista arvore, e no PUP, do total de 290 árvores temos 14 Ipê amarelos (*Handroanthus chrysotrichus*), indivíduos imunes de corte segundo Lei 20.308/2012.

Levando em consideração as possibilidades legais para o corte desses indivíduos, segundo a referida Lei temos:

*Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Sendo assim, o presente processo se enquadra no inciso III do art 2º da Lei 20308/2012, não havendo assim impeditivo para autorização do corte solicitado.

Segundo o PUP apresentado no processo optou-se pelo recolhimento de 100 Ufemgs como forma de condição para o corte dos mesmos, conforme Lei 20308/2012

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.*

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos, já minimizados pelo fato de se tratar de área já consolidada, são: erosões e carreamento do solo para cursos d'água.

Visando a proteção do solo, não deixando exposto ao risco de erosões e carreamento do solo superficial, o plantio se manterá utilizando técnicas como o plantio direto e em nível, segundo o PUP apresentado no processo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*DISPENSADO.*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 290 unidades em 8,36ha na Fazenda Invernada da Guariroba, município de Ibia, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado, segundo as informações do requerimento padrão, para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**Recolhimento de 1400 Ufemgs, relativas a 14 Ipê amarelos, pois foi optado pelo requerente segundo o PUP apresentado, o pagamento de 100Ufemgs por indivíduos e serão 14 Ipê, conforme Lei 20308/12.**

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não há

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**OBS: observar item 8 - onde além da reposição da lenha de floresta nativa, cobrar 1400Ufemgs pela compensação do corte de 14 indivíduos de Ipês amarelos.**

## 10. CONDICIONANTES

não há

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ariane Cristine Araújo Goulart

MASP: 1489747-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 26/04/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45288753** e o código CRC **91FD8F84**.